



Juízo de Direito - 1^a Vara Cível de União dos Palmares
Av. Padre Donald S/N., Cohab Nova - CEP 57800-000, Fone: 3281-2250, Uniao
Dos Palmares-AL - E-mail: vara1uniao@tjal.jus.br

Autos nº: 0700233-87.2019.8.02.0056

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Cláudio José da Silva

Réu: Companhia Excelsior de Seguros S/A

DECISÃO

É sabido que o Instituto Médico Legal não mais está realizando perícias em feitos cíveis. Não obstante, cumpre salientar que o laudo pericial realizado pelo IML, previsto no art. 5º, § 5º da Lei Federal nº. 6.194/74, é colocado à disposição dos beneficiários do seguro obrigatório – e não da seguradora, visando atestar e quantificar as lesões suportadas, em razão de acidente causado por veículos automotores em via terrestre.

Assim, tendo o Magistrado o poder de definir os seus auxiliares, levando em conta a capacitação técnica do profissional e o grau de confiança, que é condição *sine qua non* nas designações judiciais, **INDEFIRO** eventuais pedidos de realização de perícia pelo IML, os quais comprometeriam o rápido andamento processual, com a consequente delonga no pagamento de eventual indenização, em evidente prejuízo.

Por outro lado, **DEFIRO** o pedido de realização de prova pericial médica. Para tanto, nomeio para exercer o múnus de Perito Judicial deste juízo a **Dra. LAIS GOMES DE OLIVEIRA**, médica, registrada no CRM/AL com o nº 7578/AL endereço: Avenida Vereador Dário Marsiglia, nº. 54, Bairro Tabuleiro, Telefone celular (82) 99910-3453, E-mail: lais.gomes.oliveira13@gmail.com. Na oportunidade,



Juízo de Direito - 1^a Vara Cível de União dos Palmares

Av. Padre Donald S/N., Cohab Nova - CEP 57800-000, Fone: 3281-2250, Uniao Dos Palmares-AL - E-mail: vara1uniao@tjal.jus.br

DESTITUO o(s) perito(s) que eventualmente tenha(m) sido nomeado(s) em fase anterior.

Ressalto, ainda, que os honorários periciais deverão ser suportados pela seguradora ré, o que se faz com fulcro no entendimento da jurisprudência pátria¹, bem como na praxe forense adotado por este juízo, conforme se vê, por exemplo, dos processos nº. 0700469-44.2016.8.02.0056 e 0700026-30.2015.8.02.0056.

Em razão disto, fixo, desde já, os honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Por questão de economia processual, e avocando o princípio da primazia da resolução do mérito, **DETERMINO**:

1. Designe-se **MUTIRÃO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA E CONCILIAÇÃO** para o dia 3 de setembro de 2019, às 8h, a ser realizada na 1^a Vara de União dos Palmares. As perícias serão realizadas de acordo com a ordem de chegada dos requerentes;
2. Em ato contínuo, designo audiência de autocomposição para o mesmo dia, a partir das 8h;
3. Dê-se ciência à médica perita, por e-mail e carta com AR, da

¹ AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DA INVIAZIBILIDADE DE RECEBIMENTO AO FINAL. **IMPOSSIBILIDADE PRÁTICA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PELO IML. TEORIA DA DINAMIZAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA À SEGURADORA.** (TJ-PE - AI 3095730 PE, Relator: Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, Data de Julgamento: 30/09/2014, 1^a Câmara Cível, Data de Publicação: 06/10/2014)



**Juízo de Direito - 1^a Vara Cível de União dos Palmares
Av. Padre Donald S/N., Cohab Nova - CEP 57800-000, Fone: 3281-2250, Uniao
Dos Palmares-AL - E-mail: vara1uniao@tjal.jus.br**

data e hora da designação da perícia;

4. Dê-se ciência às partes, as quais poderão, no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 465, §§ 1º e 3º do NCPC), arguir o impedimento ou a suspeição do perito, indicar assistente técnico e apresentar quesitos;

Cumpra-se.

Expedientes e comunicações necessárias.

União dos Palmares , 06 de agosto de 2019.

**Soraya Maranhão Silva
Juíza de Direito**